



LEI Nº 302

-Dispõe sobre a extinção e criação de cargos.-

O povo do Município de Pedro Leopoldo; por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam extintos a partir de 1º de janeiro de 1964, do quadro de funcionários Municipais, os seguintes cargos:

- 8-04-0 - Auxiliar
- 8-33-0 - 2 Professoras
- 8-63-0 - Encarregado do Serviço de Água e Esgoto  
Administrador do Serviço de Eletricidade  
1 Caixa  
2 eletricistas
- 8-80-0 - Chefe Serviço de Obras
- 8-81-0 - Encarregado do Serviço de Calçamento
- 8-85-0 - Encarregado da Limpeza Pública

Artº 2º - Ficam criados no quadro de funcionários os seguintes cargos, a partir da data mencionada no artigo anterior;

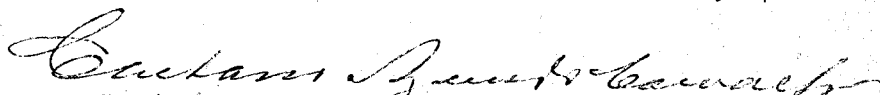
- 8-12-0 - 1 auxiliar
- 8-63-0 - Ad. do Serviço de Água e Esgoto
- 8-82-2 - Encarregado do Serv. Estradas e Pontes
- 8-07-0 - Encarregado da Contabilidade;

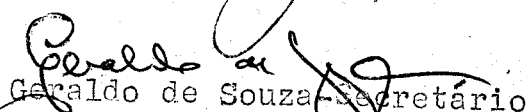
Artº 3º - O cargo criado pela presente lei, será provido pelo funcionário do cargo extinto.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber o cumprimento desta lei, que a executem e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 10 de abril de 1964.

  
Caetano de Azevedo Carvalho - Prefeito Municipal

  
Geraldo de Souza - Secretário